

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se encontra aberto concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo técnico superior do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do IDM, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, de-

vendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Cabem ao técnico superior funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente.

Vogais efectivos: Manuel Silvério, vice-presidente; e

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

Vogais suplentes: Camila de Fátima Fernandes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Carlos Augusto de Brito Batalha, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 5 de Setembro de 1994.

— O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Silvério*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agente de Seguros PHA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1994, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23,

deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e

três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Suet Ping e Chan Lai Kam.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Hou Si, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Ho Shun King;

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Ho Chung Luen;

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Che Kuan Iau; e

Três de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Mok Yuk Chow, Ho Shun Kau e Ho Yiu Keung.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

b) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Che Kuan Iau, Mok Yuk Chow e Ho Shun Kau, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Seis. Para vender ou hipotecar quaisquer bens sociais, é necessária a intervenção de todos os sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Madeira Solidwood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1994, e lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Loh Chiat Cheang e Yu Kai Ming, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Madeira Solidwood, Limitada» e, em inglês «Solidwood Manufacture Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Madeira Solidwood, Limitada» e, em inglês «Solidwood Manufacture Limited», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, número 5-B, rés-do-chão, edifício Han Hon, Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a venda de mobílias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Loh, Chiat Cheang; e

Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yu, Kai Ming.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará sobre o exercício do direito de preferência, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto**Parágrafo primeiro*

A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas dos dois membros da gerência, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio exterior.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Loh, Chiat Cheang; e

b) Gerente: o sócio Yu, Kai Ming.

Parágrafo quinto

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências

que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis devendo os balanços ser fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Planeamento Ou Mun Chon I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Hoi Sun, Gan Weiliang e Yuen Sin For, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Planeamento Ou Mun Chon I, Limitada», em chinês «Ou Mun Chon I Tao Chi Chak Wat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou

Mun Chon I Investment and Planning Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, terceiro andar, letra «AC», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, a consultoria comercial e imobiliária e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Hoi Sun;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Gan Weiliang; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Yuen Sin For.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento,

por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kuan Hoi Sun, vice-gerente-geral, o não-sócio Yuan Zheng, solteiro, maior, e com domicílio em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, terceiro, letra «AC», e gerentes, os sócios Gan Weiliang e Yuen Sin For.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos restantes membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios

sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Lap Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Lap Kei, Limitada», anteriormente «Agência de Viagens Turísticas Lap Kei, Limitada»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 1 600,00 (mil e seiscentas patacas), pertencente a Manuel José da Luz, a favor de Chen Xiao;

b) Aumento do capital social para \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas); e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, segundo, quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Lap Kei, Limitada», em chinês «Lap Kei Loi Iau Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lap Kei Travel & Development Agency Limited», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Pequim, sem número, centro comercial I Tak, 13.º andar, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é exclusivamente a exploração da actividade de agências de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, cada uma com o valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Hoi Su Ka, Chen Xiao, Li Long e William Tan Cheung.

Artigo sexto

Corpo (mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Volvo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Volvo, Limitada» e, em chinês «Fu Hou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números setenta e três a setenta e cinco, segundo andar, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Ho Shun King; e

Seis de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Ho Chung Luen, Che Kuan Iau, Mok Yuk Chow, Ho Shun Kau, Ho Yiu Keung e José Tang, aliás José da Costa.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Che Kuan Iau, Mok Yuk Chow e Ho Shun Kau, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeter-

minado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Seis. Para vender ou hipotecar quaisquer bens sociais, é necessária a intervenção de todos os sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Ouro Pan Lap (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lin, Louisa Su Chun e Wong, Ching Yuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Ouro Pan Lap (Macau), Limitada», em chinês «Pan Lap (Ou Mun) Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «P & B (Macau) Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de São José, número 6-B, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e o comércio de artigos de ouro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Lin, Louisa Su Chun; e
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Ching Yuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Ko Chun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1994,

exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Cheung e Lam Po Ying, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Ko Chun, Limitada», em chinês «Ko Chun Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ko Chun Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa da Sé, s/n, edifício Tai Lin Lau, 1.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lau Cheung e Lam Po Ying.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial Wa
Son Heng Ip (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1994, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Dijing e Chen Jingzuo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Wa Son Heng Ip (Macau), Limitada», em chinês «Wa Son Heng Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Son Heng Ip (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício Wa Long, décimo nono andar, «A», a qual

poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Dijing; e

Uma quota no valor de quarenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Jingzuo.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título,

quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Dijing, e gerente, o sócio Chen Jingzuo.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário Sing Wu
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1994,

lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Xing, Cheong Chong Ying e Lam Shui Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Sing Wu Internacional, Limitada», em chinês «Heng Mou Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sing Wu International Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício centro internacional, bloco XI, décimo quarto andar, B-dois, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Wu Xing; e

Duas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Cheong Chong Ying e Lam Shui Ping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem

cem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheong Chong Ying e Lam Shui Ping, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

OCA — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1994, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «OCA — Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 37, rés-do-chão:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas), pertencente a Chen Jiazhu ou Chan Tak Wa, a favor de You Yi; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Leung Kwai Wah;

Duas quotas, cada uma com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios You Yi e Wang Suiming; e

Duas quotas, cada uma com o valor nominal de dez mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ip Iam Si e Lei Ip Fei.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, composto por dois gerentes-gerais e um número ilimitado de ge-

rentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados ou a eles renunciarem.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, como gerentes-gerais, os sócios Leung Kwai Wah e You Yi, e como gerentes, os sócios Wang Suiming, Ip Iam Si e Lei Ip Fei e o não-sócio Chan Kuok Pio, casado, natural da China, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, edifício Holland Garden, 16.º andar, «O».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Ming Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1994, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kwong Hung, Kwok Yee Chin e Lee Fook Leong, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Ming Fung (Macau), Limitada», em chinês «Ming Fung Kam Iong (Ou Mun) Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ming Fung Bullion Investment Consultant (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 108, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente a Chan Kwong Hung;

Uma quota, no valor nominal de duzentas e oitenta mil patacas, pertencente a Kwok Yee Chin; e

Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente a Lee Fook Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chan Kwong Hung, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Industrial e Desenvolvimento Predial Wing Wa Kei Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1994,

lavrada a folhas 46 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Weng Kei, Pang Miu Iu, Lei Chon Wa, Lei Ka Wa e Lei Man Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Industrial e Desenvolvimento Predial Wing Wa Kei Ip, Limitada», em chinês «Wing Wa Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Wa Kei Ip Industry & Property Development Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, número doze, rés-do-chão, freguesia da Sé, podendo a sociedade transferir, instalar ou abrir sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Lei Weng Kei; e

b) Gerentes, os sócios Pang Miu Iu, Lei Chon Wa, Lei Ka Wa e Lei Man Wa.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tin Lek — Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre José Lopes Ricardo das Neves e Tam Kit I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tin Lek — Investimento Predial, Limitada», em chinês «Tin Lek Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Lek — Properties Investment Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número 57, edifício centro comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1 102, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio José Lopes Ricardo das Neves; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Tam Kit I.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para o acto de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Chung Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1994, exarada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta e oito mil patacas, pertencente a Choi Iok Meng;

Uma quota de trinta e sete mil patacas, pertencente a Choi Wai;

Uma quota de treze mil patacas, pertencente a Leong Wai Man; e

Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Leong Tan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Choi Iok Meng e Leong Tan; e

Grupo B: Choi Wai e Leong Wai Man.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se encontrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Latoga — Sociedade de Investimento Predial e Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 122 e seguintes do livro n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Nikolski Viatcheslav e Vitali Kovalev, uma sociedade comercial por quotas de respon-

sabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Latoga — Sociedade de Investimento Predial e Importação e Exportação, Limitada» e, em inglês «Latoga — Import and Export, Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida do Infante D. Henrique, número 38, 1.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Vitali Kovalev; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Nikolski Viatcheslav.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento,

por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Nikolski Viatcheslav.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto

O gerente fica, desde já, autorizado a abrir contas bancárias em nome da sociedade e a movimentar as mesmas, a crédito e a débito, junto de instituições bancárias do Território.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade Comercial de Importação e
Exportação Coyo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Chi Keong, Song Yiying e Guan Chang Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Coyo, Limitada», em chinês «Ou Mun Kou Jeong Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Coyo International Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício International Center, bloco oito, quarto andar, letra BI, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Vong Chi Keong;
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Song Yiying; e
- c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Guan Chang Yu.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Vong Chi Keong e Song Yiying.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para o acto de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria Financeira
Easylink (Overseas), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hoi Po e Lui Cham Kwan, uma sociedade, com

a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Easylink (Overseas), Limitada», em chinês «Yee Leng Hong Kam Iong Ku Man Chap Tuen (Hoi Oi) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Easylink Financial Investment Consultant (Overseas) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, centro comercial Kuong Fat, blocos D e E, 7.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cinco mil e cem patacas, pertencente a Chan Hoi Po; e

Uma quota de quatro mil e novecentas patacas, pertencente a Lui Cham Kwan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

A.M.I.C.P. — Associação Missionária da Igreja de Cristo Pentecostes dos Últimos Dias

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 40-L, deste Cartório, foi constituída, entre Gallagher L. Concepcion, Rhodora R. Lanuang, Wenita M. Frani e Narvasa, Andrea G., uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A.A.M.I.C.P. — Associação Missionária da Igreja de Cristo Pentecostes dos Últimos Dias, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomé Pires, n.º 35, edifício Tung Pak, 2.º andar.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Proclamar o verdadeiro evangelho de Jesus Cristo através do poder do Espírito Santo e promover santidade e serviço ao Senhor. Avisar as pessoas que, tal como se encontra determinado nas Sagradas Escrituras, Jesus Cristo virá no nosso tempo;

b) Criar e manter actividades para a A.M.I.C.P. — Associação Missionária da Igreja de Cristo Pentecostes dos Últimos Dias, (quarta vigília) através do trabalho de missionários nas Filipinas, Macau e outros países.

Ajudar as pessoas necessitadas, pedintes, centros de juventude, hospitais, lares de idosos, viúvos e deficientes;

c) Receber prendas, doações, e/ou todo o material de apoio vindo do público em geral para apoio do trabalho missionário efectuado nas Filipinas, Macau e nos restantes países; e

d) Continuar a publicação de textos, livros diversos e promoções da Igreja, mediante a realização de concertos musicais ao ar livre, entretenimentos com pregação da Bíblia, baptismos e orações, por vezes em locais fora da Igreja, como sejam praças, salas de espera ou auditórios.

Artigo quarto

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares e colectivas, que preencham os requisitos estatutariamente exigíveis e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

Artigo quinto

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo sexto

A Direcção é composta por um presidente (pastor principal) e dois vice-presidentes nomeados em Assembleia Geral por um período de dois anos.

Artigo sétimo

À Direcção compete:

a) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, o regulamento interno;

b) Convocar a Assembleia Geral;

c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

d) Assegurar a gestão corrente da Associação;

e) Exercer o poder disciplinar; e

f) Representar, através do seu presidente, a Associação.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os associados no uso pleno dos seus direitos.

A Assembleia Geral reúne-se anualmente, convocada pela Direcção com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo nono

À Assembleia Geral compete:

a) Aprovar e modificar os estatutos;

b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;

c) Eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e

d) O exercício das demais competências que a lei lhe atribui.

Artigo décimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo primeiro

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar a actividade da Direcção; e

b) Dar parecer sobre o relatório e contas.

Artigo décimo segundo

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Participar nas actividades da Associação; e

c) Usufruir dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo décimo terceiro

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e o regulamento interno; e

b) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação.

Artigo décimo quarto

Constituem receitas da Associação as doações e contribuições dos associados ou outras entidades públicas e privadas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Lé Valor (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Man Im Chio, Chiang Sao Meng, Kong Mio Leng e Chao Pui Wa, aliás Chew Hay Hwa, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Lé Valor (Internacional), Limitada», em chinês «Lei Va Lo (Koc Chai) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lé Valor Trading (International) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, edifício Kam Iong Centre, 11.º

andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Man Im Chio, Chiang Sao Meng, Kong Mio Leng e Chao Pui Wa, aliás Chew Hay Hwa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Man Im Chio, e gerentes, as restantes sócias, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Cooland — Companhia de Engenharia Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cooland — Companhia de Engenharia Electrónica, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Cooland — Companhia de Engenharia Electrónica, Limitada», em chinês «Kai Leng Cong Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cooland Engineering and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Madre Terezina, n.º 28-A a 30, edifício Iau Seng, r/c, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na venda, instalação e reparação de aparelhos de ar-condicionado, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrasetenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Iao Chi Iong, aliás Mg Thein Than, uma quota no valor de seis mil e setecentas patacas; e

b) Iao Chi Pan, uma quota no valor de três mil e trezentas patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda

poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ming Fang Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1994, lavrada de fls. 98 a 101 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ming Fang Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ming Fang Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ming Fang Investment Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Praça da Amizade, n.º 22 a 36, edifício Va Iong, 4.º andar, «S».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, administração de imóveis, comércio de materiais de construção, decoração de interiores e exteriores, «design» para publicidade, e importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhou Jinhua, uma quota de cento e sessenta mil patacas; e

b) «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Jinhua, e vice-gerentes-gerais, os não-sócios Liang Hongquan, atrás identificado, e Wang Tingzhang, casado, residente em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Caravelle Court, 5.º andar, «B».

Dois. Os membros da gerência são eleitos e exonerados por deliberação unânime tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos ou contratos, incluindo os de correspondência bancária, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos vice-gerentes-gerais, salvo para os casos de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de
Vestuário Fu Tou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, e lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Lam Wing Lin e Leung Lai Ling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Tou, Limitada», em inglês «Fu Tou Garment Factory Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Tou, Limitada», em chinês «Fu Tou Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Tou Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, 12.º andar, «A», edifício industrial Keck Seng, Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como esta-

belecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a confecção de artigos de vestuário podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Wing Lin; e

Uma quota, em espécie, subscrita pelo sócio Leung Lai Ling, no valor nominal de sete mil patacas, representada em igual importância pelo valor do estabelecimento designado «Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Tou», em chinês «Fu Tou Chai I Chong» e, em inglês «Fu Tou Garment Factory», do qual é proprietária em nome individual conforme certidão número 125/94, passada em 31 de Agosto de 1994, pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, e que transmite para a sociedade com todo o seu activo e passivo, licença e alvará.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias

após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, o preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará sobre o exercício do direito de preferência, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

A administração da sociedade será exercida por uma gerência, composta por dois grupos, A e B, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência do grupo A, ou então por duas assinaturas de quaisquer dois dos membros da gerência do grupo B.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes:

Do grupo A: Os sócios Lam Wing Lin e Leung Lai Ling.

Do grupo B:

1) Os não-sócios Lei Mio Wan, solteira, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portadora do bilhete de identidade de residente de Macau número 7/309 634/9, emitido em

Novembro de 1992, pelos Serviços de Identificação de Macau, onde reside, na Avenida do Almirante Lacerda, números 16 A-B, 14.º andar, «A», edifício industrial Tong Lei;

2) Kuoc Lai Ha, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade de cidadão nacional número 25 053 502-5, emitido em 3 de Março de 1993, pelos Serviços de Identificação de Macau;

3) Leung Chu Kwong Philip, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do bilhete de identidade número C372 898 (4), emitido em 15 de Outubro de 1987, pelos Serviços de Imigração de Hong Kong, onde reside, no River North, 3.º Street, número 3, Fairview Park, Yuen Long, Novos Territórios; e

4) Ip Cheong Kam, solteira, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portadora do bilhete de identidade de residente de Macau número 7/192 151/4, emitido em Junho de 1992, pelos Serviços de Identificação de Macau, onde reside, na Avenida de Horta e Costa, número 22-A, 5.º andar, «C».

Parágrafo quinto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados,

após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Isabel Duarte Paulo.

(Custo desta publicação \$ 2 565,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Si Toi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 147 do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Ming e Du Mengjie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Si Toi, Limitada», em chinês «Si Toi Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «The Time Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 182, edifício Centro Hoi Kun, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lu Ming, e gerente, o sócio Du Mengjie.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Kam Ip Tai (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Kam Ip Tai (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kam Ip Tai (Macau), Limitada», em chinês «Kam Ip Tai Tei Chan Chi Ip Fat Chin Iao

Han Cong Si» e, em inglês «Kam Ip Tai Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, n.º 92, t/c, loja «F», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lei Kai Ip, uma quota no valor de cem mil patacas; e
- b) Loi Iao Hou, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Estoril, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, procedeu-se à cessão de quota e foram alterados o artigo quarto, parágrafos primeiro e terceiro do artigo sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de novecentas e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelos sócios Ho, Stanley Hung Sun.

Artigo sexto

Corpo (mantém-se).

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por dois gerentes, sendo sempre necessário que um deles seja um dos gerentes nomeados pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», salvo deliberação da

assembleia geral a designar apenas um gerente para a prática de determinados actos.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Ho, Alan Reginald John, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, nono andar, em Macau; e

b) So Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, segundo andar;

Ambos designados pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

c) Ng, Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar, em Macau.

Artigo oitavo

Ficam, desde já, autorizados quaisquer dois gerentes a adquirir estabelecimento por trespasse, incluindo alvará e licença, para o exercício da actividade prevista no objecto da sociedade, sem necessidade de deliberação prévia.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Projectos, Construção e Engenharia Tai Tei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1994, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chao Sang Fai e Li Yulin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que

se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Projectos, Construção e Engenharia Tai Tei, Limitada», em chinês «Tai Tei Cong Cheng Kin Chit Sad Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Tei Construction & Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 24-26, edifício Fu Va Kuok, 10.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto consiste no exercício da actividade de construção e obras de engenharia civil, na elaboração de projectos de obras e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chao Sang Fai e Li Yulin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por três gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Chao Sang Tai e Li Yulin, e o não-sócio Ching Mo Ling, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Salvo Conduto Duplo Chinês n.º 1 198 121, emitido em 31 de Maio de 1994, e residente com os outorgantes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Vítor Teles.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nova Sintra — Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» e Ho, Stanley Hung Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nova Sintra — Agência de Viagens, Limitada», em chinês «San San Lai Va Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Sintra Tours Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, edifício Hotel Lisboa, nono andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de agências de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de novecentas e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelos sócios Ho, Stanley Hung Sun.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, sócios ou não, nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais do-

cumentos se mostrem assinados por dois gerentes, sendo sempre necessário que um deles seja um gerente nomeado pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», salvo se houver deliberação da assembleia geral a designar apenas um gerente para a prática de determinados actos.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Ho, Alan Reginald John, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, nono andar, em Macau;

b) So Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, segundo andar;

Ambos designados pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

c) Ng, Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, devem ser convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Ficam, desde já, autorizados quaisquer dois gerentes a adquirir estabelecimento por trespasse, incluindo alvará, para o exercício da actividade prevista no objecto

da sociedade e sem necessidade de deliberação prévia.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kam Leng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1994, a fls. 84 e seguintes do livro de notas número 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Kam Leng, Limitada», em chinês «Kam Leng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Leng Investment Company Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Va Iong, 14.º andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e a exportação e importação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chen Zhili, Li Yilong, Li Jingtang e Chen Huanrong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A sociedade tem um gerente-geral, o sócio Chen Zhili, e três gerentes, os sócios Li Yilong, Li Jingtang e Chen Huanrong, que exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Os membros da gerência distribuem-se por dois grupos:

a) Grupo «A» — o gerente-geral Chen Zhili e o gerente Li Yilong; e

b) Grupo «B» — os gerentes Li Jingtang e Chen Huanrong.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, obrigatoriamente pertencentes a cada um dos dois grupos de gerência.

Dois. Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assem-

bleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

STDM — Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» e Ho, Stanley Hung Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «STDM — Agência de Viagens, Limitada», em chinês «STDM — Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e, em inglês «STDM Tours — Travel Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, edifício Hotel Lisboa, nono andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de agências de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de novecentas e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, Stanley Hung Sun.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sócios ou não, nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por dois gerentes, sendo sempre necessário que um deles seja um gerente nomeado pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», salvo se houver deliberação da assembleia geral a designar apenas um gerente para a prática de determinados actos.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida nos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Ho, Alan Reginald John, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, nono andar, em Macau;

b) So Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, segundo andar;

Ambos designados pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; e

c) Ng, Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, devem ser convocadas por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Ficam, desde já, autorizados quaisquer dois gerentes a adquirir estabelecimento por trespasse, incluindo alvará, para o exercício da actividade prevista no objecto da sociedade e sem necessidade de deliberação prévia.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Kam Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 93-H, deste Cartório, foi constituída, entre Steven Wang e Lu Daoheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Kam Lok, Limitada», em chi-

nês «Kam Lok Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Lok Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nam Keng, prédio sem número, designado por edifício New World Garden, 21.º andar, «J», ilha da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de compra, venda e outras operações sobre imóveis e comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Steven Wang; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lu Daoheng.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos membros da gerência, excep-

to para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo em que basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito, e contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real; e

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Steven Wang e Lu Daoheng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

JSL — Agência de Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-L, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Vai Hung, José Pedro Sales e Lo, Yin King Lorraine, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «JSL — Agência de Publicidade, Limitada», em chinês «JSL — Si Cheong Kai Vat Toi Kuong Ku Man Iao Han Cong Si», em inglês «JSL — Marketing Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 103, edifício Luen Pong, 10.º andar, D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de serviços de «marketing» e representações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, ou sejam setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Vai Hung;

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio José Pedro Sales; e

c) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Yin King Lorraine.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Hoi Vai Hung e Lo Yin King Lorraine.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Luso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Agência de Viagens Luso, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 20, 1.º andar:

a) Aumento do capital social de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas para

\$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, mediante a subscrição de novas quotas, do sócio Paulo Chan, em uma nova quota no valor nominal de \$ 42 500,00 (quarenta e duas mil e quinhentas) patacas, e do sócio Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva, em uma outra no valor nominal de \$ 7 500,00 (sete mil e quinhentas) patacas; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em quatro quotas, sendo uma no valor nominal de cento e setenta mil patacas e outra no valor nominal de quarenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencentes ao sócio Paulo Chan, e uma no valor nominal trinta mil patacas e outra no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencentes ao sócio Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Focus — Engenharia e Consultadoria Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Focus — Engenharia e Consultadoria Internacional, Limitada», em chinês «Fu Kei

Kok Chai Cong Cheng Ku Man Iau Han Cong Si» e, em inglês «Focus International Engineering and Consultant Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Gago Coutinho, número um, «B-C», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de engenharia e consultadoria de obras de construção, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguiinho*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chi U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste

Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi U, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Kam Hong Leong, uma quota no valor de noventa mil patacas; e

b) Wai Kam Ling, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Frete Aéreo Wan A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso dactilográfico, o pacto social publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/94, II Série, de 7 de Setembro, identificou a epigrafada como sendo «Agência de Frete aéreo Wan A, Lda.» quando, na verdade, é «Agência de Frete Aéreo Wan A, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 72,00

每份價銀七十二元正